# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos tipo minivan e 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up, conforme especificações, quantitativos e valores a seguir:

| ITEM | QTDE | UN | COD | DESCRIÇÃO | VALOR UN. MÁXIMO R$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 2,00 | UN | 25804 | VEÍCULO TIPO MINIVAN, BI-COMBUSTÍVEL, NOVO, ZERO KM, COM NO MÍNIMO 04 PORTAS E 07 LUGARES, POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV, RODAS DA LINHA DE MONTAGEM, ANO E MODELO 2025/2026, FREIOS COM ABS E AIRBAG DUPLO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU SUPERIOR, CÂMBIO AUTOMÁTICO OU CVT COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES À FRENTE, TRIO ELÉTRICO (ALARME, ACIONAMENTO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS NA CHAVE), AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, PROTETOR DE MOTOR, CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, CONTROLE DE TRAÇÃO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS NO MÍNIMO DE 2.600 MM, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 162 LITROS, COM OS ACESSÓRIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DA LINHA DE MONTAGEM, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO, PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA, SÓLIDA NA COR BRANCA. COMPUTADOR DE BORDO, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, INFOTENIMENTO COM RÁDIO, CONEXÃO USB E INTERFACE BLUETOOTH COM 4 ALTO-FALANTES, PELÍCULA PROTETORA EM TODA ÁREA ENVIDRAÇADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM ADESIVO DA LOGOMARCA DO PROGRAMA (ADESIVO 35X20CM, 4 CORES, GERADO EM https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html), O QUAL DEVERÁ SER APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. | 156.900,00 | 313.800,00 |
| 002 | 1,00 | UN | 25803 | VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2026 (NOVO, ZERO KM), COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 LITROS, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU SUPERIOR, TRIO ELÉTRICO (ALARME, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS NA CHAVE), AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 600 KG, CAÇAMBA COM VOLUME DE NO MÍNIMO 580 LITROS, EQUIPADA COM ILUMINAÇÃO INTERNA E PONTOS DE ANCORAGEM PARA FIXAÇÃO DE CARGA, RODAS DA LINHA DE MONTAGEM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 45 LITROS. EQUIPADO COM AIRBAG DUPLO FRONTAL, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, INFOTENIMENTO COM RÁDIO, CONEXÃO USB E INTERFACE BLUETOOTH | 153.600,00 | 153.600,00 |



Assinado por 2 pessoas: FRANCHY RECH e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2170-F6EC-098D-93BA e informe o código 2170-F6EC-098D-93BA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | COM 4 ALTO-FALANTES, PELÍCULA PROTETORA EM TODA ÁREA ENVIDRAÇADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM OS ACESSÓRIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DA LINHA DE MONTAGEM, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO, PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA, SÓLIDA NA COR BRANCA. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM ADESIVO DA LOGOMARCA DO PROGRAMA (ADESIVO 35X20CM, 4 CORES, GERADO EM https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html) O QUAL DEVERÁ SER APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. | | |
| **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO** | | | | | **R$ 467.400,00** | |

**(quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)**
***Conforme Requisição de Necessidades nº 596/2026 do LC***

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de veículos automotores para a renovação e ampliação da frota oficial do Município de Coronel Vivida/PR, conforme previsto na Cláusula Primeira do Convênio nº 822/2026-SECID (protocolo nº 25.208.849-0), celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades - SECID (Concedente), o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE (Interveniente) e o Município de Coronel Vivida (Convenente).

2.2. A aquisição dos veículos justifica-se em razão da necessidade premente de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços públicos e do transporte institucional do Município. A carência de veículos operacionais em condições adequadas pode comprometer a rotina de atendimento às demandas administrativas e sociais, além de gerar custos crescentes com manutenções corretivas em frota antiga e expor servidores e munícipes a riscos desnecessários.

2.3. A escolha das especificações técnicas (veículo utilitário tipo pick-up e minivans para 7 passageiros) decorre do levantamento de necessidades do Município, visando atender tanto o transporte de equipes e passageiros em número expandido quanto a logística de materiais e serviços leves no âmbito municipal.

2.4. O atendimento integral deste objeto é condição indispensável para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 822/2026-SECID, cabendo ao Município observar rigorosamente as exigências pactuadas junto ao Concedente e ao Interveniente PARANACIDADE.

## 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Embora o objeto não conste expressamente registrado no Plano de Contratações Anual (PCA) originário, a sua realização encontra-se respaldada pelo artigo 221-C do Decreto Municipal nº 8.266/2023 (alterado pelo Decreto Municipal nº 8.410/2024), o qual autoriza a realização de licitações não previstas no PCA desde que demonstrados o interesse público e a conveniência administrativa.

3.2. O interesse público e a conveniência encontram-se plenamente caracterizados pela formalização do Convênio nº 822/2026-SECID, garantindo o aporte de recursos estaduais



Assinado por 2 pessoas: FRANCHY RECH e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2170-F6EC-098D-93BA e informe o código 2170-F6EC-098D-93BA

específicos para o fortalecimento da infraestrutura operacional do Município de Coronel Vivida.

**4. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

4.1. O custo total máximo estimado para o fornecimento do objeto é de **R$ 467.400,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na pesquisa formal de preços que instrui o plano de trabalho do Convênio nº 822/2026-SECID.

4.2. A estimativa de preços adotou o menor valor entre as propostas idôneas coletadas junto ao mercado especializado, garantindo a perfeita correspondência entre o montante pactuado no convênio e os limites máximos aceitáveis para a licitação.

**5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. **Modalidade de licitação:** Pregão, na sua forma Eletrônica.

5.2. **Critério de julgamento:** Adota-se o critério de **Menor Preço Global por Lote / Agrupamento**.

5.3. **Enquadramento do objeto:** Bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, e artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. **Parcelamento do objeto:** A licitação será dividida por Lotes, tendo em vista a natureza distinta dos veículos e a viabilidade técnica e econômica, ampliando a competitividade do certame sem prejuízo para a integridade do fornecimento.

**6. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

6.1. O certame será processado em ambiente de ampla concorrência, não se aplicando a exclusividade prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado para cada item individualmente ultrapassa o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.2. Não se aplica a reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visto tratar-se de bens indivisíveis por item, sob pena de perda da economia de escala e prejuízo à padronização do objeto contratado, nos termos do artigo 49, inciso III, da LC nº 123/2006.

**7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1. Os veículos deverão ser entregues no Município de Coronel Vivida/PR, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo de referência e no edital.

7.2. O recebimento provisório será efetuado no local de entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do descarregamento do bem, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

7.3. Os veículos só serão recebidos definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas na descrição do item.

Assinado por 2 pessoas: FRANCHY RECH e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2170-F6EC-098D-93BA e informe o código 2170-F6EC-098D-93BA

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.5. **Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Manuais completos de operação e manutenção detalhados também deverão ser apresentados.**

**8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
8.1. A contratada deverá fornecer garantia integral contra defeitos de fabricação, montagem e vício oculto pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
8.2. Durante o período de garantia (12 meses), caso haja necessidade de remoção do veículo para oficina autorizada ou matriz da contratada para reparos, todos os custos de transporte, guincho, locomoção, alimentação e hospedagem correrão por conta exclusiva da contratada.
8.3. Após o encerramento do prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, a disponibilizar rede de assistência técnica autorizada e oficina credenciada no Estado do Paraná, garantindo o fornecimento e reposição de peças originais.

**9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
9.1. O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**
10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a recepção do recurso financeiro oriundo do Concedente pelo Município e a apresentação formal da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
10.2. O faturamento deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município de Coronel Vivida, acompanhado dos seguintes documentos:
a) Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, sem rasuras, contendo o número do certame licitatório, número do contrato, descrição detalhada do veículo e o ateste do fiscal responsável;
b) Termo de Recebimento Provisório/Definitivo;
10.3. O faturamento deverá ser emitido em nome do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – CNPJ nº 76.995.455/0001-56.

**11. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**
11.1. O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.
11.2. Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

Assinado por 2 pessoas: FRANCHY RECH e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2170-F6EC-098D-93BA e informe o código 2170-F6EC-098D-93BA

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
11.3. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
11.4. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
11.5. Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
12.1. Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
12.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste termo de referência;
12.3. Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
12.4. Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);
12.5. Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
12.6. Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;
12.7. Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

Assinado por 2 pessoas: FRANCHY RECH e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2170-F6EC-098D-93BA e informe o código 2170-F6EC-098D-93BA

12.9. Entregar o(s) veículos(s) com a logo do programa, disponibilizado no link https://paranainterativo.pr.gov.br/placas.
12.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.11. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
12.12. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;
13.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
13.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
13.9. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
13.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
13.11. Efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

**14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**
14.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), justifica-se por tratar-se de um indicador oficial de apuração regular, pública e

Assinado por 2 pessoas: FRANCHY RECH e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2170-F6EC-098D-93BA e informe o código 2170-F6EC-098D-93BA

notória idoneidade. O INPC reflete adequadamente a variação do poder aquisitivo da moeda e a flutuação dos custos no setor produtivo e industrial de bens de consumo, garantindo a estrita recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sem gerar distorções ou sobrepreços, em observância aos princípios da modicidade, razoabilidade e economicidade.

14.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

14.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

**16. DOS BENS NÃO PREVISTOS**

16.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**18. DA EXTINÇÃO E PENALIDADES**

18.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

18.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Assinado por 2 pessoas: FRANCHY RECH e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2170-F6EC-098D-93BA e informe o código 2170-F6EC-098D-93BA

18.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.
18.5. À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:
18.5.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
18.5.2. multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
18.5.3. multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
18.5.4. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
18.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
18.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
18.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

**19. ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**
19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
19.2. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Assinado por 2 pessoas: FRANCHY RECH e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2170-F6EC-098D-93BA e informe o código 2170-F6EC-098D-93BA

19.3. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
19.4. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
19.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
19.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
19.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.
20.2. Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**21. RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS**

21.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta dos recursos repassados pelo Estado do Paraná por meio do Convênio nº 822/2026-SECID e da contrapartida financeira do Município de Coronel Vivida.

**22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

22.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo e obrigatoriamente precedido de anuência expressa do PARANACIDADE, exceto quando se tratar exclusivamente de prorrogação de vigência.

**23. CONTROLES DE EXECUÇÃO**

23.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as

Assinado por 2 pessoas: FRANCHY RECH e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2170-F6EC-098D-93BA e informe o código 2170-F6EC-098D-93BA

penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

23.1.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

23.2. Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

24.2. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**25. DO FORO**

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**26. DOS GESTORES E FISCAIS**

26.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 8.266/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, são indicados os seguintes responsáveis pela gestão e fiscalização do processo:

a) **Gestor do Processo:** Carlos Lopes – Secretário Municipal de Administração (Decreto Municipal nº 8.588/2025);

b) **Fiscal do Processo:** Franchy Rech – Secretaria Municipal de Administração (Decreto Municipal nº 8.569/2025).

**Declaração do Gestor e Fiscal**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida/PR, 03 de agosto de 2026.

Assinado por 2 pessoas: FRANCHY RECH e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2170-F6EC-098D-93BA e informe o código 2170-F6EC-098D-93BA

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2170-F6EC-098D-93BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 03/08/2026 08:26:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 03/08/2026 08:37:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2170-F6EC-098D-93BA